

Santos, escriturário na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Arruda dos Vinhos, ficando integrado na Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Famalicão. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

19 de Janeiro de 2009. — O Director de Departamento, *Luis Miguel Santos*.

#### Despacho (extracto) n.º 3443/2009

Por despacho do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., de 13 de Novembro de 2008, foi Josélia Maria Marçal da Costa, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Palmela, ficando afectada à Conservatória do Registo Civil de Palmela. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

19 de Janeiro de 2009. — O Director de Departamento, *Luis Miguel Santos*.

#### Despacho (extracto) n.º 3444/2009

Por despacho do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., de 8 de Agosto de 2008, foi Teresa Maria Ramos Ferreira, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Pombal, ficando integrada na Conservatória do Registo Civil de Pombal. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

19 de Janeiro de 2009. — O Director de Departamento, *Luis Miguel Santos*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

#### Aviso n.º 2432/2009

Nos termos do disposto no número 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Fafe, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Administração da Região Hidrográfica do Norte;
- Direcção Regional de Economia do Norte;
- Autoridade Florestal Nacional;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Turismo de Portugal, IP;
- Estradas de Portugal, E.P.E. (Direcção de Estradas de Braga);

- Direcção Regional de Educação do Norte;
- Direcção Regional da Saúde do Norte;
- Direcção Regional da Cultura do Norte;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.;
- Rede Ferroviária Nacional — REFER, EPE;
- Assembleia Municipal de Fafe;
- Câmara Municipal de Fafe;
- Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso;
- Câmara Municipal de Vieira do Minho;
- Câmara Municipal de Felgueiras;
- Câmara Municipal de Guimarães;
- Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;
- Câmara Municipal de Celorico de Basto.

19 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

#### Aviso n.º 2433/2009

1 — Na sequência de requerimento apresentado pela concessionária de gás natural, Lisboagás-GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., foi aprovado, pelo despacho n.º 23422/2008, de 16 de Setembro de 2008, de S. Ex.ª o Ministro da Economia e da Inovação, o projecto da Rede de Distribuição de Gás Natural de Malveira — Venda do Pinheiro.

2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 7/2000 e 8/2000 de 3 e 8 de Fevereiro na sua actual redacção, a aprovação dos projectos tem, nomeadamente, como efeito:

a) A declaração de utilidade pública do projecto da Rede de Distribuição de Gás Natural de Malveira — Venda do Pinheiro, e dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à sua execução, mencionados no n.º 1 deste Aviso;

b) O direito de definir, constituir e registar servidões e ainda o pagamento das respectivas indemnizações que serão feitos nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2000 de 8 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 23/2003 de 4 de Fevereiro.

3 — O exercício dos direitos previstos no número 2 alínea b) anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 23/2003 de 4 de Fevereiro e do Código das expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

4 — A fim de dar cumprimento ao previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei 232/90 de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei 7/2000 de 3 de Fevereiro, junto se publicam as plantas dos imóveis abrangidos pela Declaração de Utilidade Pública referida na alínea a) do n.º 2 deste Aviso, bem como a lista dos respectivos proprietários.

9 de Dezembro de 2008. — A Directora Regional, *Elisabete Velez*.